

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento das Eleições da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Rio Branco Acre, convoca os associados da referida Associação para eleições dos Conselhos Administrativo, Deliberativo e Fiscal, com exceção de um dos membros dos membros Efetivos do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, que deverão ser indicados pelo Banco do Brasil, para o Quadriênio 2018/2021, conforme a seguir:

I. DAS INSCRIÇÕES

- I - As inscrições das chapas far-se-ão mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato a presidente do Conselho de Administração de cada chapa, capeando a relação de todos os componentes (titulares e suplentes) e respectivos cargos a que concorrem com as devidas assinaturas de autorização.
- II - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.
- III - Serão acolhidas inscrições de chapas concorrentes até 13 de outubro de 2017.
- IV - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.
- V - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes até 02 (dois) dias úteis após a apresentação do requerimento o deferimento com o respectivo número adotado para a chapa ou o indeferimento com os motivos da decisão.
- VI - Em caso de indeferimento da chapa, será concedido, uma única vez, o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização da exigência da Comissão Eleitoral.
- VII - a partir do registro, cada chapa credenciará um representante junto à Comissão Eleitoral. E Cada chapa poderá designar até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

II. DA VOTAÇÃO

- I - A votação será realizada no dia 04 de novembro de 2017 (sábado), com início às 08h00min e término às 17h00min, na Sede da AABB Rio Branco (AC), situada na Estrada Dias Martins 145 Bairro Estação Experimental em Rio Branco (AC).
- II - O ato de votar será feito com a apresentação da carteira social, podendo ser aceito outro documento de identificação oficial, desde que seu nome conste da folha de votação.
- III - o eleitor, ao votar, assinará a folha de votação e depositará seu voto na urna.
- IV - É vedado o voto por procuração.
- V - O eleitor cujo nome não conste, por qualquer motivo, da folha de votação efetuará seu voto em separado.
- VI - A votação será feita em separado, em um só turno, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

Suplente

- I. para o Conselho Deliberativo e de Administração; e
- II. para o Conselho Fiscal.

Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

III- DOS ELEITORES E CANDIDATOS

I - Poderão votar os associados admitidos até 90 (noventa) dias antes das eleições, que estejam em gozo de seus direitos e em dia com as contribuições sociais até o dia anterior ao pleito.

II - Não poderá votar e/ou ser votado o associado que esteja cumprindo penalidade de suspensão, imposta pelo Conselho de Administração, mesmo que haja recurso pendente de exame pelos órgãos competentes.

III - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos de Administração e Deliberativo e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro e pelo menos 2 (dois) suplentes de Vice-Presidente:

1. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses, estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI do Estatuto;

a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;

b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;

c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 54, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;

2. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;

3. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

4. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;

5. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

6. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

IV - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no art. 16 deste Regulamento.

I - Será negado registro de candidatura em desacordo com este Regulamento e o Edital de Convocação.

IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

I - Após a homologação do registro das chapas, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para a sua divulgação, sendo assegurado, a cada chapa, uma relação dos associados com nome e endereço residencial completo em condições de votar, para divulgação do material eleitoral.

II – Devem ser reservados para cada chapa espaço e condições iguais para divulgação de matérias pertinentes à campanha eleitoral nos meios de comunicação disponíveis, a partir da publicação do Edital e do deferimento das candidaturas.

III- a Comissão Eleitoral deve comunicar aos candidatos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os espaços que lhes serão reservados;

IV - caso o espaço reservado não seja totalmente utilizado, a Comissão Eleitoral pode ocupar o mesmo com matérias informativas sobre o pleito, vedado o favorecimento a qualquer chapa;

V - a chapa deve submeter à Comissão Eleitoral matéria a ser publicada, em 2 (duas) vias assinadas e sem rasuras, sendo a segunda via devolvida com recibo, após aprovação;

VI - a Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para aprovar ou não as matérias a serem publicadas, a partir da data do seu recebimento;

VII - as matérias publicadas sem aprovação da Comissão Eleitoral implicarão a tempestiva impugnação da chapa responsável;

VIII - As publicações devem pautar-se pelos princípios éticos, morais e de respeito ao ser humano.

V – DA ELEIÇÃO

Será anulada a eleição, quando comprovado:

I. fraude que comprometa a lisura e legitimidade, com prejuízo a qualquer candidato ou à transparência do processo eleitoral;

II. descumprimento dos normativos;

III. que a soma dos votos brancos e nulos for maior que a soma dos votos válidos.

IV- No caso de não realização do pleito ou de sua anulação, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária para novo escrutínio, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do ato declaratório..

VI - DA APURAÇÃO

I - Tão logo se encerre o prazo para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral iniciará a contagem, após o que anunciará o resultado.

II - será anulado o voto que contiver qualquer sinal ou marca de adulteração;

III - a Comissão Eleitoral divulgará relação onde constarão todas as chapas concorrentes com as respectivas votações.

VII - DOS RECURSOS

O descumprimento deste Regulamento constitui motivo para se apresentar recurso à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) dias úteis após o fato gerador.

I- a Comissão Eleitoral acolherá e examinará recurso ou pedido de impugnação e, se possível, deliberará de imediato.

II. A interposição de recurso será assegurada à chapa até o encerramento da votação.

III. o recurso será interposto por petição, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhada das razões que a parte julgar convenientes.

IV. será sumariamente indeferido recurso em desacordo com o Estatuto, este Regulamento, o Edital de Convocação das Eleições e outros normativos da AABB

VII. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

I - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desde que tenham votado, desde que tenham votado, no mínimo 100 associados.

II - Não sendo atingido o quórum e a votação estabelecidos no inciso anterior, será procedida imediatamente a convocação de tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias para a eleição da chapa vencedora.

III - A chapa vencedora será proclamada imediatamente, após a divulgação do resultado da eleição.

IV - Em caso de inscrever-se apenas uma chapa, os candidatos concorrentes serão eleitos com qualquer número de votos.

V - A posse do Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal ocorrerão no dia 1º de janeiro de 2018, na sede da AABB Rio Branco AC.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito, o Regulamento de Eleições e o Estatuto da AABB Rio Branco AC.

Rio Branco (AC), 29 de setembro de 2017.


ISMAEL DOS SANTOS MACHADO
Presidente da Comissão Eleitoral